



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 13 de dezembro de 2022.

Lei nº. 2466/2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPASSES FINANCEIROS ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover repasses de recursos financeiros na ordem de R\$ 1.881,450,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), ao Terceiro Setor nas formas estabelecidas pela Lei Federal nº 1309/2014, em favor das entidades abaixo:

Nº	ENTIDADE	VALOR
01	Casa da Criança “Dr. Carlos Luiz Malferrari”	1.233.000,00
02	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão	221.450,00
03	Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo – Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão	244.000,00
04	Fundação Reviver de Américo Brasiliense (Casa Transitória)	183.000,00
Total		1.881.450,00

Art. 2º - Os repasses das entidades Casa da Criança “Dr. Carlos Luiz Malferrari” e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão destinam-se a projetos assistenciais e educacionais, onerando dotações específicas das unidades orçamentárias correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Art. 3º - Os recursos cujos repasses ora se autoriza serão provenientes do tesouro e de convênios firmados pelo Município junto a esferas superiores.

Art. 4º - Os repasses serão efetuados mensalmente, observada a execução orçamentária na apuração das receitas e o cronograma dos valores conveniados com os órgãos estaduais, federais e empresas privadas.

Art. 5º - Os recursos e seus pagamentos, a que se referem a presente Lei, só serão desencaixados mediante a regular comprovação através de prestação de contas de exercício anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


MARILIA PERBIRA LIMA PAVAN

Diretora de Gabinete e Comunicação Social